

Estado de São Paulo CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI N°019/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do Município de PLANALTO-SP, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro CEP: 15260-000 - Planalto-SP



Estado de São Paulo CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 1°- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Planalto - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei n° 039/2009, de 13 de agosto de 2009, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n° 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I -elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro CEP: 15260-000 - Planalto-SP



Estado de São Paulo CNPJ: 46.935.763/0001-25



II -supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV-acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V -receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro CFP: 15260-000 - Planalto-SP



Estado de São Paulo CNPJ: 46.9354763/0001-25



VI -examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3° - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II -convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**



Estado de São Paulo CNPJ: 46.935;763/0001-25



- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias,
 confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV -realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- Art. 4°- A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-Ada Constituição Federal e nesta lei, especialmente em

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro



Estado de São Paulo CNPJ: 46.935.763/0001-25



relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5° - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6° - O CACS-FUNDEB, do Município de Planalto/SP será constituído por 11(onze) membros:

I -membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1
 (um) deles daSecretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro CEP: 15260-000 - Planalto-SP



Estado de São Paulo CNPJ: 46.935.763/0001-25



- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

II -membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Fone: 18 3695.9500



Estado de São Paulo CNPJ: 46.935.763/0001-25



Parágrafo único - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7°- Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II -o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV -responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP



Estado de São Paulo CNPJ: 46.935.763/0001-25



b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8°- Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7° desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I -pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II -pelo Conselho de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria ou diretores das unidades escolares, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, quando se tratar de representantes dos professores pela categoria dos docente e servidores administrativos pela própria categoria, por meio de processo eletivo;

IV -pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas a condição previstas no § 1°, do artigo 6° desta lei, quando se tratar de estudantes e seus responsáveis.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro



Estado de São Paulo CNPJ: 46.9350763/0001-25



Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9° - Compete ao Poder Executivo nomear, por meio de Decreto específico, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com osincisos do artigo 8° desta lei.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I -não será remunerada:

Il -será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro



Estado de São Paulo CNPJ: 46.9351763/0001-25



atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV -será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V -veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI -veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro CEP: 15260-000 - Planalto-SP



Estado de São Paulo CNPJ: 46.9352763/0001-25



Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I -na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II -extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.



Estado de São Paulo CNPJ: 46.9353763/0001-25



§ 1° - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15-Deverá ser divulgado no site da Administração Pública, na internet, as informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, com a inclusão de:

I -dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II -do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas -de reuniões:

IV - dos relatórios e pareceres;

V -outros documentos produzidos pelo Conselho.

Fone: 18 3695.9500



Estado de São Paulo CNPJ: 46.9354763/0001-25



Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I -infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II -profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 039/2009, de 13 de agosto de 2009.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 05 de março de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA Prefeito Municipal

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro CEP: 15260-000 - Planalto-SP



Estado de São Paulo CNPJ: 46.9355763/0001-25



JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei nº019/2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do Município de PLANALTO-SP, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa assegurara reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do Município de PLANALTO-SP, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Com a devida aprovação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro CEP: 15260-000 - Planalto-SP



Estado de São Paulo CNPJ: 46.9356763/0001-25



Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

Nos termos do referido diploma federal (artigo 34), todas as esferas de governo devem instituir Conselho para Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de PLANALTO-SP, a qual substituirá as disposições constantes da Lei nº 969, de 13 de março de 2007, com alterações introduzidas pela Lei 1.175, de 17 de abril de 2013, que atualmente disciplinam a matéria.

De acordo com as normas federais, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de pais do alunado. Contudo, no artigo 6°, inciso I, alínea "e", do presente projeto de lei foi acrescentado o termo "responsáveis", considerando a evolução do conceito de família.

Além disso, foram excluídas as representações de escolas do campo, escolas indígenas e quilombola, porquanto não há, no Município de Planalto, registros de escolas públicas, da rede direta, em áreas rurais, nem de comunidades remanescentes de quilombo ou indígenas, bem como organização de sociedade civil que não preencham os incisos I, II, III, IV e V, do § 3°, do artigo 34 da Lei Federal 14.113/2020.

Seja necessário que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 30 de março de 2021.

Fone: 18 3695.9500 Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP



Estado de São Paulo CNPJ: 46.9357763/0001-25



Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do CACS-FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

Assim sendo, ficam evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOSÉ ROBERTO DE GODOY

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

PLANALTO-SP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**